



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@granadanet.com.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.621/2006.

"Autoriza a Câmara Municipal de Icém a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, para a operacionalização de Programa de Estágio de Estudante, conforme especifica".

A MESA da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que ela apresentou, a Câmara aprovou e o Prefeito Municipal promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Câmara Municipal de Icém, através de sua Mesa Diretora, autorizada a firma convênio com o **Centro de Integração Empresa Escola - CIEE**, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programa de Estágio de Estudante, do ensino superior.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verbas do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 16 de março de 2006.


ANTONIO HONÓRIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.


WELLINGTON RODRIGO PASSOS CORREA
Oficial de Gabinete

CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua/Av.: _____, nº _____ - bairro: _____ - UF _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ -UF _____ e do CPF _____, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **UNIDADE CONCEDENTE**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, agente de integração, organização não governamental, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, de utilidade pública federal, estadual e municipal, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, com sede central na Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, SP, Insc. Estadual nº 111. 554. 262.117, neste ato representado pelo seu Superintendente de Atendimento de São Paulo Sr. **AFONSO LAMOUNIER DE MOURA**, brasileiro, casado, administrador e pós graduado em marketing, portador da cédula de identidade RG. nº 26.171.268-8 SSP/SP e do CPF. nº 162.110.066-91 e tendo vista no disposto na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, no Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, Portaria nº 8, de 23 de janeiro de 2001, do Ministro do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e observando, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV) através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei nº 6494/77, com as alterações introduzidas pela MP nº 1709/98 (com reedição válida nº 2.164-41, de 24/08/2001, conforme Emenda Constitucional nº 32 de 11/09/2001), regulamentada pelo Decreto nº 87497/82, da Lei nº 8859/94 e da Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.

§ 2º - Fica o CIEE autorizado a representar à Concedente junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios, conforme preceitua o art. 7º do Decreto nº 87497/82.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE :

- a) manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) obter da Unidade Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da Unidade Concedente, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB - Lei 9394/96;
- d) encaminhar à Unidade Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- e) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente, instrumento jurídico de que trata o art. 5º do Decreto nº 87497/82;
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Unidade Concedente e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 87497/82;
 - Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.
- f) acompanhar a realização do estágio junto à Unidade Concedente, disponibilizando às respectivas Instituições de Ensino as informações pertinentes;

- g) notificar à Unidade Concedente qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pelas Instituições de Ensino;

CLÁUSULA 3ª - Caberá à Unidade Concedente de Estágio :

- a) formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- c) assinar os documentos legais providenciados pelo CIEE, indicados na alínea "e" da cláusula 2ª;
- d) cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;
- e) efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- f) solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;
- g) informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE, quando for o caso;
- h) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às Instituições de Ensino ou ao CIEE, quando solicitado.

CLÁUSULA 4ª - A Unidade Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ 55,00 (*Cinquenta e cinco reais*) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste convênio, e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º: À Unidade Concedente será considerada devedora da contribuição relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea " g " da cláusula 3ª.

§ 2º Esse valor será atualizado no mês de *março* de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP – M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

§ 3º O valor de contribuição previsto nesta Cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

CLÁUSULA 5ª - O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de _____ do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor.

_____, _____, de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

Prefeito

Afonso Lamounier de Moura
Superintendente Atendimento de São Paulo